

**DECRETO Nº0028/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS  
DECORRENTES DE APOSENTADORIA DE  
SERVIDOR, DECLARA VACÂNCIA DE  
CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,  
EXTINGUE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tarrafás, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafás, e

**CONSIDERANDO** notícia de situações de servidores públicos que lograram aposentadorias voluntária/especial junto à autarquia federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que permanecem em atividade;

**CONSIDERANDO** a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o art. 31, da Lei Municipal nº 318/2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tarrafás, dispõe que a concessão do benefício de aposentadoria é uma das hipóteses de vacância de cargo público municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, segundo o qual: “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública...”;

**CONSIDERANDO** nota Técnica nº 03/2013, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que também preconiza a vacância do cargo em razão da aposentadoria,

independentemente de o servidor estar amparado pelo RPPS ou RGPS, uma vez que os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira não permitem que o servidor estatutário adquira duplo status funcional (ativo e inativo) em relação ao mesmo cargo público.

**CONSIDERANDO** que tornou-se predominante o entendimento quanto desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

**CONSIDERANDO** que aos estáveis, mesmo sem a efetividade do cargo, que utilizaram o tempo no Município para a concessão de benefício de aposentadoria junto ao INSS, é vedada a permanência após aposentadoria espontânea, uma vez que são vinculados ao mesmo regime previdenciário dos demais servidores titulares de cargos efetivos e sob pena de incorrer no duplo status funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Recursos Humanos, em consequência das aposentadorias voluntárias;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ao servidor que solicitar ao Departamento de Recursos Humanos a expedição de Certidões para a concessão do benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, será dada ciência deste Decreto no ato da retirada dos mesmos.

Art. 2º Quando da concessão do benefício de aposentadoria, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos sobre a concessão do referido benefício, devendo em até 30 (trinta) dias optar pela permanência no cargo público ou pela aposentadoria, salvo hipóteses de aposentadoria compulsória ou especial.

§1º Caso o servidor opte pela permanência no cargo público, desde que não tenha sacado a primeira parcela do benefício, deverá apresentar protocolo ou

documento oriundo do INSS comprovando a desistência ou renúncia do benefício.

§ 2º O servidor que optar pela aposentadoria será exonerado/desligado do cargo/função, gerando a vacância dele, conforme prevê o art. 31, da Lei Municipal nº 318/2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tarrafás.

Art. 3º O servidor que não se manifestar dentro do prazo estabelecido e não apresentar o comprovante mencionado no §1º do art. 2º deste Decreto estará sujeito a exoneração/desligamento, sem prejuízo das providências cabíveis, gerando a vacância do cargo ou extinção de função.

Art. 4º Este Decreto aplica-se também aos servidores já aposentados que continuam no exercício do cargo/função público simultaneamente, com execução imediata através de suas respectivas Secretarias e Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Constatado que o servidor efetivo, ou detentor de função pública, já esteja aposentado e no exercício simultâneo de cargo/função que já tenha sacado a primeira parcela do benefício de aposentadoria será exonerado /dispensado automaticamente, em razão da impossibilidade de fazer a opção prevista no § 1º do Art. 2º deste Decreto, cuja execução deverá ser implementada por meio do Departamento de Recursos Humanos e Secretarias.

Art. 5º Fica declarada a vacância dos cargos/funções públicos, tendo em vista a aposentadoria voluntária de seus titulares, nos termos do art. 31, da Lei Municipal nº 318/2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tarrafás.

Art. 6º Aplicam-se os termos do presente decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo automaticamente o vínculo dos servidores remanescentes.

Art. 7º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos /Secretarias providências para os acertos rescisórios dos servidores ocupantes dos cargos declarados vagos e funções públicas extintas, na forma deste Decreto.

Parágrafo Único – Os acertos que trata o caput deste artigo deverão ser implementados o mais breve possível, mas não poderão acarretar risco ou grave lesão à economia pública da Administração Municipal nem prejuízo na prestação e execução dos serviços públicos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE, 29 DE ABRIL DE 2021.




**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Torna público para os devidos fins legais o **DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021**, que Dispõe: “**REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DECORRENTES DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR, DECLARA VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXTINGUE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.  
Através de fixação em **FLANELÓGRAFO** da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br), na data de **29/04/2021**, tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, **29 de Abril de 2021**.



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**